



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 6/IEF/NAR JANUARIA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0041393/2020-38

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Osvaldo Pereira da Silva	CPF/CNPJ: 095.229.306-44	
Endereço: Fazenda Porteiras	Bairro: Zona Rural	
Município: Japonvar	UF: MG	CEP: 39.335-000
Telefone: (38) 99159-8000	E-mail: norteplant@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Porteiras	Área Total (ha): 215,0750
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 5886	Município/UF: Japonvar

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135357-4B5D8E6E29F54E85878B048DC9E2F220

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	20,00	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	20,00	hectares	575.838	8.233.729

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		20

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	cerrado "sentido restrito"		20

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Carvão vegetal de floresta nativa		351,0807	m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 28/08/2020

Data da vistoria: 06/11/2020

Data de solicitação de informações complementares: 20/11/2020

Data do recebimento de informações complementares: 14/01/2021

Data de emissão do parecer técnico: 12/02/2021

2.OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise dos requerimentos para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 20 hectares, e para a regularização de Reserva Legal, em 43,02 ha, na Fazenda Porteiras, Japonvar, MG, para a ampliação da atividade de pecuária e aproveitamento de 351,0807 m³ de carvão vegetal de floresta nativa.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Porteiras, Japonvar, MG, possui uma área total escritura de 215,0750 hectares (4,35 módulos fiscais). Está registrado na matrícula nº 5.886 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasília de Minas – MG.

O município de Japonvar, MG, possui, conforme o Inventário Florestal de Minas Gerais, uma cobertura vegetal de 47,85% e está situado no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135357-4B5D8E6E29F54E85878B048DC9E2F220

- Área total: 214,45 ha

- Área de reserva legal: 43,01 ha

- Área de preservação permanente: não possui

- Área de uso antrópico consolidado: 33,48 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 43,01 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A matrícula nº 5886 possui uma averbação de reserva legal de 5 hectares (AV-2-5886). Tendo em vista que a área do imóvel foi retificada (conforme R-5-5886) para 215,0750, a área averbada tornou-se insuficiente para atender ao mínimo de 20% (Lei Estadual nº 20.922/2013). Portanto, conforme requerimento peticionado (24249000), haverá a averbação de 43,02 hectares de Reserva Legal, a fim de atender a Lei supracitada. Consequentemente, haverá o cancelamento do registro "(AV-2-5886)" constante na matrícula.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR: As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida possui dimensão de 20 hectares, com vegetação de fitofisionomia do Bioma Cerrado do tipo "Cerrado Stricto Sensu". O requerimento visa à supressão de vegetação para a implantação de um projeto de pastoril.

A cobertura vegetal da área requerida para supressão de vegetação é caracterizada por Cerrado Stricto Senso em estágio secundário de regeneração. Foi avaliada através de inventário florestal com processo de amostragem casual estratificado (8 parcelas de 20 x 30 metros). O inventário apresentou um erro amostral de 9,67% e um volume de 351,0807 m³. Está de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1905/2013.

Conforme o Inventário Florestal, as espécies que apresentaram maiores índices de valor de importância foram: *Eugenia dysenterica* (cagaita), *Qualea multiflora* (pau-terra), *Hymenaea stigonocarpa* (jatobá), *Lafoensia pacari* (pacari) e *Machaerium opacum* (jacarandá).

Foram identificados as espécies restritas de corte, nos termos da Lei Estadual 20.308/2012: *Tabebuia serratifolia* (Vahl) Nichols (Pau-d'arco) e *Caryocar brasiliense* Camb. (Pequi). Conforme o inventário florestal, foram estimados 11 e 13 indivíduos por hectare, respectivamente.

Para a formalização do processo em análise, foram recolhidas os valores abaixo, nos termos da Lei Estadual nº 22.796/2017:

Taxa de Expediente: R\$ 534,47 - Data de pagamento: 08/09/2020

Taxa florestal: R\$ 3.648,60 - Data de pagamento: 08/09/2020

Ambas as taxas estão compatíveis com o requerimento para intervenção ambiental pleiteado.

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O enquadramento da atividade desenvolvida no imóvel, de acordo com a Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017, é a "Criação de Bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos, em regime extensivo" (código G-02-07-0).

- Atividades desenvolvidas: Pecuária
- Atividades licenciadas: Pecuária
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: Não passível

A classe acima foi informada pela empreendedora. Porém, a DN 217/17 dispensa a necessidade de licenciamento ambiental para a atividade pleiteada (G-02-07-0) quando a área do empreendimento for inferior a 200 hectares.

5.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada na data de 06/11/2020. Foi observado que a vegetação é típica de cerrado e que há a atividade de pecuária já instalada em 33,48 hectares (área demarcada como de "uso consolidado" no CAR). Não foram constatadas a existência de áreas abandonadas ou subutilizadas. A área destinada à Reserva Legal está preservada. Na área requerida, foi conferido o inventário florestal e ratificada a existência dos indivíduos de pau-d'arco e pequi.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana a suave-ondulada

- Solo: predominância de Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico

- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco; Bacia Estadual do Rio Pandeiros; Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH): SF9 (Afluentes Mineiros Médio Rio São Francisco).

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado; Fitofisionomia: cerrado *stricto sensu*.

- Fauna: Mastofauna: Tatu (Dasypodidae); Avifuna: Pássaro Preto (Pseudoleistes guirahuro), Gavião (Buteogallus urubitinga), Inhambu (Crypturellus parvirostris); Herptofauna: Calango (Cnemidophorus ocellifer). Não foram identificadas *espécies ameaçadas de extinção*.

6. ANÁLISE TÉCNICA

O requerimento se refere à supressão da cobertura vegetal de fitofisionomia de cerrado *stricto sensu*, Bioma Cerrado. A área, de 20 hectares, apresenta vegetação nativa em estágio secundário de regeneração. Tendo em vista que a atividade a ser ampliada (pecuária) já é executada na propriedade e é limítrofe a área requerida, não foram verificados impedimentos técnicos para a retirada da vegetação e ampliação da atividade.

O inventário apresentou um erro amostral de 9,67% e um volume de 351,0807 m³. Está de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1905/2013.

Foram identificados as espécies restritas de corte, nos termos da Lei Estadual 20.308/2012: Tabebuia serratifolia (Vahl) Nichols (Pau-d'arco) e Caryocar brasiliense Camb. (Pequi). Conforme o inventário florestal, foram estimados 11 e 13 indivíduos por hectare, respectivamente. Esses indivíduos deverão permanecer na área e serem preservados, pois não atendem aos critérios estabelecidos pela Lei Estadual 20.308/2012 para que possam ser suprimidos.

Em decorrência da solicitação de informações complementares, pelo Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 31/2020 (documento 22102598), foi protocolizado o pedido de regularização da reserva legal. Reiteramos o exposto acima: "A matrícula nº 5886 possui uma averbação de reserva legal de 5 hectares (AV-2-5886). Tendo em vista que a área do imóvel foi retificada (conforme R-5-5886) para 215,0750, a área averbada tornou-se insuficiente para atender ao mínimo de 20% (Lei Estadual nº 20.922/2013). Portanto, conforme requerimento peticionado (24249000), haverá a averbação de 43,02 hectares de Reserva Legal, a fim de atender a Lei supracitada. Consequentemente, haverá o cancelamento do registro "(AV-2-5886)" constante na matrícula."

A proposta de reposição florestal está compatível com o expresso pelo Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Portanto, não foram verificados impedimentos técnicos, tanto para a supressão da vegetação quanto para a regularização da reserva legal.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Possíveis impactos ambientais negativos: erosão e compactação do solo, alteração da diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna.

Medidas mitigadoras: medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo; realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres e utilizar meios de afugentamento de fauna.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e o

Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo nº 2100.01.0041393/2020-38, referente à Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 20,00 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Porteiras, município de Japonvar/MG, tendo como requerente o Sr. Osvaldo Pereira da Silva, com o objetivo de implantação de sistema pastoril.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905-2013, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Por ter a atividade pleiteada (G-02-07-0) quando a área do empreendimento for inferior a 200 ha, o referido empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental, conforme a Deliberação Normativa Copam nº 217/17, bem como está devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

Foram solicitadas algumas informações complementares durante o curso do processo (doc. 22102598), todas devidamente atendidas pelo empreendedor.

Isto posto, acompanho o Parecer Técnico e opino pelo DEFERIMENTO da exploração da vegetação nativa através de corte raso com destoca em 20,00 ha, bem como a regularização de Reserva Legal, em 43,02 ha. Ressalto que as espécies de *Tabebuia serratifolia* (Vahl), *Nichols* (Pau-d'arco) e *Caryocar brasiliense* Camb. (Pequi) existentes na área, devem ser totalmente preservadas, tendo em vista que o empreendimento em questão não enquadra como sendo de utilidade pública ou interesse social, casos em que são admitidos a supressão dessas espécies imunes de corte, segundo a Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Ressalto que devem ser obedecidas as recomendações, medidas mitigadoras e condicionantes dispostas no Parecer Técnico do IEF e no Plano de Utilização Pretendida do empreendedor.

E, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** dos requerimentos para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 20 hectares, e para a regularização de Reserva Legal, em 43,02 ha, na Fazenda Porteiras, Japonvar, MG, para a ampliação da atividade de pecuária e aproveitamento de 351,0807 m³ de carvão vegetal de floresta nativa.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
(X) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas**11.CONDICIONANTES****Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Ex.: Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Conforme cronograma do projeto
2	Ex.: Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira

MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 18/02/2021, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25468390** e o código CRC **4DFFF200**.